



RESOLUÇÃO Nº 117 /2003 - CG

Dispõe sobre recomposição tarifária emergencial do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 6442/2002.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão da mesma;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto no artigo 11, inciso VII, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando o pedido de recomposição tarifária emergencial formulado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros do Estado de Goiás – SETRINPE;

Considerando que o valor do óleo diesel, componente fundamental para o calculo tarifário, desde o último reajuste, foi aumentado em torno de 42% (quarenta e dois por cento);

Considerando que outros insumos que integram o calculo tarifário, foram também alterados no período, tal como o reajuste salarial de 9,74% (nove ponto setenta e quatro por cento), aplicado por força de Convenção Coletiva de Trabalho, aos salários dos empregados do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que os itens referidos nos dois considerandos anteriores, representam um acréscimo de 10,39 % (dez ponto trinta e nove por cento) na composição analítica da tarifa, conforme o parecer nº 13, de 23 de janeiro de 2003, do Departamento de Concessões;

Considerando os pedidos de paralisação de mais de oitenta linhas formulados até a presente data, o que evidencia a grave situação econômico-financeira das empresas;



Considerando a impraticabilidade de manter assim o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, princípio geral de direito;

Considerando o que dispõe o § 5º, do artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a recomposição tarifária emergencial com um índice de 10,39% (dez ponto trinta e nove por cento) sobre a tarifa do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a vigorar a partir de 1º de março de 2003.

Parágrafo único – Por ocasião do reajuste de tarifa, a AGR deverá levar em conta a recomposição tarifária emergencial ora concedida.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,**
aos 24 dias do mês de fevereiro de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente do Conselho de Gestão